

## RESOLUÇÃO Nº 68/95 - CEPE

*Dispõe sobre a criação do Comitê Setorial de Pesquisa e o Comitê Assessor de Pesquisa, estabelece critérios para sua composição, atribuição e dá outras providências.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 21 do Estatuto,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar os Comitês Setoriais e Assessoria de Pesquisa no âmbito da Universidade Federal do Paraná.

#### TÍTULO I

##### Do Comitê Setorial de Pesquisa

**Art. 2º** - O Comitê Setorial de Pesquisa (CSPq) é órgão de assessoramento da administração, para subsidiar e formular o acompanhamento da execução da política de pesquisa científica no âmbito de cada Setor da Universidade Federal do Paraná.

**Art. 3º** - São atribuições do Conselho Setorial de Pesquisa:

I - apreciar e dar parecer aos projetos de pesquisa apresentados pelos docentes do Setor e de órgãos anexos.

II - analisar o mérito dos projetos de pesquisa dos membros do Setor que visam a concessão de tempo integral e dedicação exclusiva, auxílios institucionais de pesquisa e de bolsas de iniciação científica e financiamentos em geral.

III - acompanhar e avaliar projetos de pesquisa em execução e mediante análise de relatórios da produção científica, artística e cultural gerada, dando parecer circunstanciado, em cumprimento ao que estatui o art. 15 da Resolução 01/91-CEP.

IV - constituir e manter atualizado o quadro de consultores “*ad hoc*” afim de auxiliar os CSPq e CAPq.

V - desenvolver estudos e análises e promover debates que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pesquisa do setor.

VI - subsidiar a administração setorial no estabelecimento da política de pesquisa do setor.

VII - manifestar-se sobre qualquer assunto relativo às atividades de pesquisa do Setor, quando solicitado pela administração setorial.

VIII - manifestar-se sobre os aspectos legais dos projetos.

IX - criar e manter atualizado um banco de dados sobre as pesquisas do setor.

**Art. 4º** - O Comitê Setorial de Pesquisa será constituído por 01 (um) membro e 01 (um) suplente, indicados pelos Departamentos que constituem o setor, preferencialmente doutores envolvidos comprovadamente em atividades de pesquisa na UFPR.

**Art. 5º** - A representação dos membros do Comitê Setorial de Pesquisa e dos suplentes será para o período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - composição do Comitê Setorial de Pesquisa será renovada anualmente em metade de seus membros.

§ 2º - ocorrendo vacância por renúncia ou impedimento do membro titular, seu suplente assumirá a vaga, devendo o departamento ao qual pertence o docente substituído, indicar um novo membro como suplente, que completará o respectivo período.

**Art. 6º** - Os membros do Comitê Setorial de Pesquisa elegerão um Presidente e um Vice-Presidente, cabendo ao primeiro coordenar os trabalhos e ser o representante do mesmo junto à PRPPG.

**Art. 7º** - Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e secretariar as reuniões do CSPq.

**Art. 8º** - O Comitê deliberará com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo único – O Presidente exercerá o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade.

**Art. 9º** - As solicitações de revisão dos pareceres do Comitê Setorial de Pesquisa, serão analisados, em primeira instância pelo próprio Comitê e, em seguida instância, pelo Comitê Assessor de Pesquisa.

**Art. 10** – A função de membro titular e suplente do CSPq é de natureza relevante e deverá ser considerada no plano departamental.

**Art. 11** – O setor providenciará os recursos humanos e materiais necessários para o funcionamento do Comitê.

## **TÍTULO II**

### **Do Comitê Assessor de Pesquisa**

**Art. 12** – O Comitê Assessor de Pesquisa será constituído pelos Presidentes de cada um dos Comitês Setoriais de Pesquisa e, no seu impedimento, pelos Vices.

**Art. 13** – O Coordenador de Pesquisa da PRPPG será membro nato do CAPq e será seu coordenador.

**Art. 14** – O Comitê Assessor de Pesquisa elegerá seu Vice-Coordenador que será substituto do Coordenador em seus impedimento.

**Art. 15** – Caberá à PRPPG providenciar materiais e recursos humanos necessários para o funcionamento do CAPq.

**Art. 16** – São atribuições do CAPq:

- I - subsidiar a política e o planejamento de pesquisa da UFPR.
- II - sugerir os critérios para análise de mérito dos projetos de pesquisa pelos CSPq.
- III - sugerir os critérios de funcionamento dos programas de pesquisa da UFPR.
- IV - sugerir a forma de concessão de financiamentos para pesquisa.
- V - analisar e avaliar o desempenho de projetos inter-setoriais de pesquisa.

### **TÍTULO III** Disposições Transitórias

**Art. 17** – Na primeira reunião após sua posse, o Comitê definirá, mediante sorteio, quais de seus membros terão exercício de 01 (um) ano, de forma a assegurar a renovação prevista no artigo 4º. Nos casos de divisão ímpar, será adotado o número inteiro inferior.

Parágrafo único – estarão excluídos deste sorteio o Presidente e o Vice-Presidente.

**Art.18** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 19** – Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Sala das sessões, 10 de fevereiro de 1995.

José Henrique de Faria  
Presidente